



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 408/2020.

De 20 de abril de 2020.

Prorroga medidas adotadas nos Decretos Municipais nº 398/2020, 402/2020 e intensifica as ações necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID -19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive toda comunidade científica, que isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará através do Decreto nº 33.544/2020 prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento do COVID - 19;

DECRETO:

Art. 1º Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no município de Farias Brito-CE, fica prorrogado as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal através dos Decretos Municipais nº 396/2020, 398/2020 e 402/2020, por mais um período de 15 (quinze) dias, estendendo-se até o dia 05 de maio de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Como medida de proteção individual e coletiva, em caráter excepcional e temporário, fica considerado obrigatório o uso de mascaras para o acesso, permanência ou circulação de qualquer pessoa em repartições municipais e estadual, recomendando-se o uso de mascaras de proteção, industrial ou caseira, por quem precisar sair de suas residências.

§ 1º As atividades consideradas essenciais pelo Decreto do Estado do Ceará, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários, devendo desenvolver as seguintes medidas, sem prejuízos de outras que se acharem necessárias:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

Art. 3º. As instituições bancárias, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários, devendo os estabelecimentos observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo necessário;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente bancário;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

Art. 4º: Em caso de descumprimento das medidas adotadas poderá o município de Farias Brito-CE aplicar sanção prevista no Decreto Municipal nº 398/2020.

Art. 5º As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020

